

Lei nº 2.488, de 27 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

27/01/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, parte patronal dos recursos livres e ASPS, relativos às competências junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e gratificação natalina de 2010, no valor original de R\$ 288.162,10 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos) que corrigido até 30.12.2010 importa em R\$ 297.253,65 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. A primeira parcela será paga até o dia 30 de janeiro de 2011 e as demais no dia 30 (trinta) nos meses subsequentes e cada parcela será quitada com o acréscimo dos juros e atualização monetária incidentes sobre a mesma.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 1,0% ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 1,0% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo comprometido a dotar os orçamentos anuais para atendimento do compromisso de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 27 de janeiro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARLINDO LUIZ KAZMIERCZAK

Secretário da Administração Interino